GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 9311/26
PROTOCOLO EM 29/10/26 HORÁRIO 17:23
Servidor Edna

MENSAGEM Nº 064/26-GEA

PODER EXECUTIVO

Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Encaminho à apreciação dessa Assembleia Legislativa a anexa Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 030/2026, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial Pesqueiro do Estado do Amapá – DIPEAP e dá outras providências.

A proposta tem por finalidade aperfeiçoar a redação e a governança institucional do DIPEAP, mediante alterações nos arts. 7º, 9º, 12, 17 e 19 e no inciso I do art. 24 do referido Projeto de Lei.

Entre as medidas propostas, destaca-se o aprimoramento da composição do Conselho Consultivo e Deliberativo, com a participação de representantes do Poder Público estadual, dos Municípios abrangidos pelo Distrito e da sociedade civil vinculada à cadeia produtiva da pesca e da aquicultura. Também são estabelecidos parâmetros para a indicação de titulares e suplentes, o mandato dos conselheiros, a periodicidade das reuniões e a escolha dos representantes da sociedade civil.

A Emenda reforça, ainda, a atuação da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura – SEPAQ na coordenação institucional do DIPEAP e aperfeiçoa os dispositivos relativos às atribuições da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá – DIAGRO, às deliberações do Conselho, aos incentivos estruturais e ao início da tramitação dos pedidos de acesso aos benefícios previstos na proposta.

As alterações preservam o objeto central do Projeto de Lei e buscam conferir maior clareza normativa, representatividade e segurança jurídica à implementação da política pública, contribuindo para o desenvolvimento da cadeia produtiva da pesca e da aquicultura no Estado do Amapá.

Diante da relevância da proposta para o fortalecimento da política estadual de pesca e aquicultura, conto com o apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados para a aprovação da presente Emenda.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa Assembleia Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio do Setentrião, 29 de outubro de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

SIG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 1019648971. Cód. CRC: 773D827
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 9311/26
PROTOCOLO EM 29/10/26 HORÁRIO 17:23
Servidor Edna

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2026

Altera e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária nº 030, de 08 de junho de 2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial Pesqueiro do Estado do Amapá - DIPEAP e dá outras providências.

Art. 1º Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 030/2026 a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Consultivo e Deliberativo será presidido pela Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura – SEPAq, a quem compete exercer a gerência, a coordenação estratégica e a condução administrativa do Distrito Industrial Pesqueiro do Estado do Amapá – DIPEAP.

Parágrafo único. A SEPAq será responsável pela coordenação institucional do Distrito Industrial Pesqueiro, cabendo-lhe a articulação entre os órgãos e entidades participantes, bem como a consolidação das informações técnicas, produtivas e setoriais."

Art. 2º Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 030/2026 a seguinte redação:

"Art. 9º O Conselho Consultivo e Deliberativo é constituído por representantes do Poder Público e da sociedade civil, observada a participação dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura – SEPAq;

II – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

III – Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá – DIAGRO;

IV – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA;

V – Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN;

VI – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SETEC;

VII – Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá – Agência Amapá;

VIII – Representantes dos órgãos municipais responsáveis pela política de pesca, aquicultura, desenvolvimento econômico, meio ambiente ou área correlata dos Municípios abrangidos pelo Distrito Industrial Pesqueiro do Amapá, na forma do regulamento;

IX – Representantes da sociedade civil, por meio de entidades representativas vinculadas à cadeia produtiva da pesca e da aquicultura, na forma do regulamento.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos representados, na forma do regulamento.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, na forma do regulamento.

§ 3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que convocado por sua Presidência ou por requerimento de parte de seus membros, na forma do regimento interno.

§ 4º O funcionamento, o quórum de instalação e deliberação, a organização interna e as demais regras procedimentais do Conselho serão definidos em regulamento e no respectivo regimento interno.

§ 5º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante procedimento público de habilitação de entidades representativas vinculadas à cadeia produtiva da pesca e da aquicultura, observados critérios objetivos de representatividade, atuação no setor e regularidade institucional, na forma do regulamento."

Art. 3º Dê-se ao art. 12 do Projeto de Lei Ordinária nº 030/2026 a seguinte redação:

"Art. 12. São atribuições da DIAGRO:

I – Avaliar os aspectos sanitários e de inspeção do pescado;

II – Fiscalizar o cumprimento das normas higiênico-sanitárias;

III – Emitir parecer técnico sanitário para subsidiar as decisões do Conselho."

Art. 4º Dê-se ao art. 17 do Projeto de Lei Ordinária nº 030/2026 a seguinte redação:

"Art. 17. Compete ao Conselho Consultivo e Deliberativo deliberar, com base nos pareceres técnicos setoriais, sobre:

I – Aprovação, condicionamento ou indeferimento de processos;

II – Manutenção, revisão ou suspensão de incentivos;

III – Avaliação dos relatórios semestrais;

IV – Recomendações de aperfeiçoamento da política do Distrito Industrial Pesqueiro."

Art. 5º Dê-se ao art. 19 do Projeto de Lei Ordinária nº 030/2026 a seguinte redação:

"Art. 19. O Estado poderá conceder aos empreendimentos do DIPEAP:

I – Cessão, concessão ou permissão de uso de áreas públicas estratégicas, considerando a vocação produtiva de cada município;

II – Implantação ou adequação de infraestrutura básica, incluindo energia, água e acesso viário, áreas de desembarque, beneficiamento e armazenamento;

III – Apoio logístico e operacional de polos pesqueiros regionais, respeitando as características de cada território;

IV – Fortalecimento da infraestrutura logística, incluindo transporte, armazenamento e escoamento da produção;

V – Prioridade no acesso a serviços públicos essenciais vinculados à atividade produtiva.

Parágrafo único. Os incentivos estruturais poderão priorizar regiões com menor nível de desenvolvimento socioeconômico, promovendo equilíbrio regional e inclusão produtiva."

Art. 6° Dê-se ao inciso I do art. 24 do Projeto de Lei Ordinária nº 030/2026 a seguinte redação:

"Art. 24. (...)

I – Seja obrigatoriamente iniciado junto à Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura – SEPAq;"

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

SIG·Docs Autenticação Eletrônica

Cód. verificador: 1019648974. Cód. CRC: E157E7A
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 93LL126
PROTOCOLO EM 29/10/26 HORÁRIO 17:23
Servidor Edson

JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2026

A presente Emenda visa aperfeiçoar o Projeto de Lei Ordinária nº 030/2026, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial Pesqueiro do Estado do Amapá – DIPEAP, promovendo ajustes pontuais de redação, técnica legislativa e governança institucional.

A alteração do art. 9º aprimora a composição do Conselho Consultivo e Deliberativo, assegurando a participação de representantes do Poder Público, dos Municípios abrangidos pelo Distrito Industrial Pesqueiro e da sociedade civil, por meio de entidades representativas vinculadas à cadeia produtiva da pesca e da aquicultura. A medida confere maior representatividade ao colegiado e reforça a legitimidade das deliberações relacionadas à política pública instituída pelo Projeto.

Ainda no art. 9º, são estabelecidos parâmetros mínimos quanto à indicação de titulares e suplentes, mandato dos conselheiros, periodicidade das reuniões, regras de funcionamento e forma de escolha dos representantes da sociedade civil, conferindo maior segurança jurídica à organização e ao funcionamento do Conselho.

As alterações dos arts. 7º, 12, 17, 19 e 24 promovem correções pontuais de redação e técnica legislativa, com a finalidade de sanar impropriedades formais, adequar a linguagem normativa e preservar a coerência interna da proposição.

Trata-se, portanto, de emenda técnica e saneadora, que não altera o objeto central do Projeto de Lei Ordinária nº 030/2026, limitando-se ao aperfeiçoamento do texto e ao fortalecimento da governança institucional do DIPEAP.

Palácio do Setentrião, 29 de outubro de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

SIG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 1019646053. Cód. CRC: 1BB9D23
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador